

poder obter estes com melhorias de preços por compras directas no mercado:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

É autorizado o provedor da Assistência a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, para os efeitos supra e por prazo indeterminado, a abertura dum crédito em conta correnté até o montante de 6.000\$, e a caucionar esta operação com os títulos de dívida pública que forem necessários, pertencentes à mesma Provedoria e aos recolhimentos da capital, sob a sua superintendência.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

#### DECRETO N.º 1:780

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Chaves;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, fixar o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida do Padre Celestino da Silva, administrado pela referida Misericórdia, da seguinte forma:

|  |         |
|--|---------|
| Um regente com o vencimento anual de (a) . . .   | 180\$00 |
| Um ajudante com o vencimento anual de . . .      | 100\$00 |
| Três mestres de oficina, com 100\$ cada um . . . | 300\$00 |
| Um cozinheiro (a) . . . . .                      | 48\$00  |
| Um servente (a) . . . . .                        | 36\$00  |

(a) Tem direito a residência interna e alimentação.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

#### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

##### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:781

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho do Bombarral sobre a conveniência de ser transferida para aquela vila a sede do juízo de paz do distrito de Carvalhal, comarca das Caldas da Rainha;

Tendo em vista as informações que me foram presentes, e o parecer da Procuradoria Geral da República de que o deferimento do pedido não importa a alteração da divisão judicial a que se refere o artigo 7.º da lei de 21 de Maio de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar que seja transferida para a Vila do Bombarral a sede do juízo de paz do distrito de Carvalhal, pertencente à comarca das Caldas da Rainha e que passará a ter aquela denominação.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Catanho de Meneses*.

##### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:782

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos dos artigos 172.º e 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que a Junta de Paróquia de Vendas Novas, do concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, se reservem, nas casas anexas à respectiva igreja paroquial, os compartimentos

necessários para ali celebrar as suas sessões e guardar o seu arquivo, conforme o *croquis* junto ao processo; e bem assim se lhe ceda, a título de arrendamento, a parte restante das ditas casas, a fim de nela instalar um dispensário clínico ou enfermaria, instituição de assistência que a avultada população da freguesia e a sua precária situação económica exigem — mediante a renda anual de 25\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, não podendo dar-se a essa parte restante das mesmas casas destino diverso do indicado na petição da referida Junta de Paróquia e obrigando-se esta a fazer à sua custa todas as despesas necessárias com a conservação do prédio e obras de adaptação do mesmo aos fins indicados, assim como com o prémio do seguro.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Catanho de Meneses*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral das Colónias

##### 3.ª Repartição

##### 2.ª Secção

##### Rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que no § 1.º do artigo 457.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:246, publicado em 4 de Janeiro do corrente ano, relativo à permutação de fundos por intermédio do correio nas colónias portuguesas, a parte que começa pelas palavras «50 avos» e termina pelas palavras «na ocasião da compra», é do teor seguinte: «50 avos, 1, 2, 3, 5, 7 e 10 patacas e ordens em branco para ser preenchido o seu valor, sempre inferior a 50 avos e não inferior a 1 avo, na ocasião da compra».

Direcção Geral das Colónias, em 27 de Julho de 1915. — Pelo Director Geral, *João Trasmaturgo Junqueira*.

##### 7.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:783

Atendendo ao que requereu a Illovo Sugar Estates, Limited, sociedade anónima por acções com o capital de 100:000 libras esterlinas, legalmente constituída no Natal, para exploração comercial e industrial nas colónias portuguesas: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 2.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os estatutos da Illovo Sugar Estates, Limited, sociedade anónima por acções, legalmente constituída no Natal, para exploração comercial e industrial nas colónias portuguesas, estatutos que fazem parte integrante do presente decreto e vão assinados pelo Ministro das Colónias, ficando ela obrigada a fazer o registo nos termos do artigo 54.º do Código Comercial Português.

§ único. A Illovo Sugar Estates, Limited, pelo que respeita à sua acção em território português, fica, em tudo e por tudo, sujeita às leis e tribunais portugueses.

Art. 2.º Quando a Illovo Sugar Estates, Limited, quiser exercer operações bancárias tem de sujeitar-se ao preceituado no artigo 5.º e seus parágrafos do Regulamento de 27 de Agosto de 1896.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Alfredo Rodrigues Gaspar*.